

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 351

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE AGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA CLÁUSULA 100 E LETRA “A” DA CLÁUSULA 17º. PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 51º; PARÁGRAFO 2º INCI SO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº. 026/2008, de 11 de setembro de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXV - Nº 067 - Parte I  
Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009 **5**

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, nº160 n. 5.531, Dal Castello, Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2007.  
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**  
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOAQUIM TAVORA, 50, ICARAI - NITERÓI/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/03/2008.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JACAREPAGUÁ/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, 516/AO Nº 546 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.350/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis, nº160 n. 546, Engenho da Dentro, Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**  
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TIJUCA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**  
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-002/008 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.201/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhar a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008, negando-lhe provimento.  
Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 13, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/03/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-002/08 e no Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008.

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**  
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.310/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por meio de recurso, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 033/2008 e, consequentemente, pela manutenção da aplicação da ADVERTÊNCIA imposta no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 293, de 28 de agosto de 2008, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, c/c o art. 12, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, por ter a mesma descumprida com o item 11 do §1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do Contrato de Concessão.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, Nº 72 - NITERÓI/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.164/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhar a ausência da responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bairro S. Apta. 202, Icarai, no Município de Niterói/RJ.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BARRIO ALECRIM - DESOLVIMENTO DOS 661º, 20 e 3º DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 177 - PENALIDADE DE MULTA CLÁUSULA 81º - § 2º - INCISO II.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.018/SEPLAN/IS/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de recurso, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07.04.2009  
PÁGINA 9 - 1ª COLUNA  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2009  
REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES DA AGENERSA.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.  
Lata-se:  
Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

Art. 3º - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

**Processo nº.:** E-33/100.016/SEPLANIG/2006  
**Data de autuação:** 11 de setembro de 2006  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Auto de Infração 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS 1º, 20 E 3º DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17º. PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 51º, PARÁGRAFO 2º INCISO II.  
**Relatório:** 27 de janeiro de 2009

### VOTO

À Concessionária PROLAGOS, inconformada com a decisão deste Conselho Diretor que através da Deliberação AGENERSA nº. 054/2006<sup>1</sup>, de 31 de outubro de 2006, aplicou a penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Décima e a letra 'a' da Cláusula Décima Sétima, de acordo com o disposto na Cláusula 51ª, parágrafo 20º, tabela III, item 3; parágrafo 22º, inciso II; e parágrafo 24º, todos do Contrato de Concessão, apresentou, tempestivamente, Impugnação<sup>2</sup> ao Auto de Infração nº. 026/2008, protocolada em 01 de outubro de 2008, que passo a analisar.

Inicialmente a Concessionária alega a violação ao Princípio do Devido Processo Legal por ter havido no caso em tela flagrante desrespeito ao Regimento Interno desta AGENERSA, que determina que a lavratura do Auto de Infração<sup>3</sup> seja feito pela Secretaria Executiva – SECEX, e pela Câmara de Saneamento – CASAN seja aberto e constituído o Processo Regulatório. Assim sendo, o desrespeito ocorrera quando no caso em tela, foi aberto processo com um Auto de Infração, e este Auto não foi emanado de expressa deliberação do Conselho Diretor, motivo que

<sup>1</sup> Esta Deliberação também serviu para conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Prolagos contra o Auto de Infração 05/CASAN/2006, de 4 de setembro de 2006, para no mérito negar-lhe provimento e também para baixar o processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento — CASAN efetuar nova vistoria no bairro Alecrim, no Município de São Pedro da Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionária Prolagos, para, em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionária aponta não deter capacidade para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim.

<sup>2</sup> As fls. 304/314.

ensejaria a anulação do Auto de Infração nº. 05/CASAN/2006, que deu origem ao presente, bem como de todas as decisões que sucederam ao mesmo, em especial à Deliberação AGENERSA nº. 054/2006, e o Auto de Infração nº. 026/2008.

Ocorre que o pleito da Concessionaria é no sentido de anular um Auto de Infração nº. 05/CASAN/2006 que já foi devidamente discutido por este Conselho Diretor através da Deliberação acima citada, na qual foi negado provimento à impugnação feito a época.

O que ora está se analisando na Sessão Regulatória de hoje, é o Auto de Infração nº. 026/2008, não mais cabendo qualquer discussão agora de outro Auto que seja, além do fato levantado pela Procuradoria desta AGENERSA que assevera:

*“Como se percebe, o inciso XX do art. 23 foi acrescentado por força de uma legislação que ganhou vigência a partir de 19.12.2006. Dessa forma, por força dos princípios da segurança jurídica, legalidade e devido processo legal, proíbe a sua aplicação aos fatos pretéritos. Assim, o Decreto Estadual nº. 40.43112006 não alcança o Auto de Infração nº.05/CASAN/2006, que já fora objeto de impugnação processual, em razão de latente impeditivo temporal”.*

Não cabe, portanto, à alegação trazida pela Concessionaria PROLAGOS.

Quanto à alegação de completa ausência de proporcionalidade da multa imposta, afirma a Concessionária que houve desrespeito às normas do Contrato de Concessão por haver no valor da multa aplicada total dissonância às suas cláusulas.

Porém, da análise de todos os dados trazidos nos autos e pelos pareceres constantes nos mesmos, tem-se que a penalidade imposta pelo artigo 2º da

<sup>3</sup> Artigo 23, inciso XX, do Regimento Interno.

Deliberação AGENERSA nº. 054/2006 foi graduada de acordo com o disposto na Cláusula 51ª, parágrafo 20º, tabela III, item 3; parágrafo 22º, inciso II; e parágrafo 24º do Contrato de Concessão, pelo não atendimento regular de abastecimento de água no bairro do Alecrim no Município de São Pedro da Aldeia. Assim, não cabendo se falar em desproporcionalidade na penalidade aplicada.

A Concessionária alegou ainda, *“por amor ao debate”* que a multa aplicada não condiz com a função pedagógica que as medidas sancionatórias devem ter, e *“que vem cumprindo todas as metas previstas em seu Contrato de Concessão”*.

Além do fato de que a Concessionária tenta mais uma fazer argumentações de fatos que não são cabíveis no instrumento da impugnação, toda razão assiste à Procuradoria que em seu parecer afirma:

*“Ao que se vê, a competência sancionadora da Administração Pública é vinculada: ocorrendo a infração o agente público é obrigado apurar a falta cometida e, aplicar, segundo a gravidade da infração, a correspondente penalidade administrativa. A sanção administrativa assume, dessa forma, as funções pedagógica e preventiva, visando desencorajar comportamentos ilícitos.*

*Na situação em apreço, tendo sido consignado nos autos que a Concessionária Prolagos descumpriu a disposição dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula décima, e a alínea “a” da cláusula décima sétima do instrumento concessivo, a AGENERSA possui o poder-dever de apurar a falta cometida e, em decorrência, de se valer do poder punitivo conferido em lei”*.

Portanto, verificada a irregularidade cometida pela Concessionária no aspecto que contradiz cláusulas do Contrato de Concessão, esta Agência Reguladora, através de duas Câmaras Técnicas e deste próprio Conselho Diretor, não tem outra

alternativa senão enquadrar a Concessionária nas penalidades constantes do mesmo contrato, sob pena de sofrer às consequências por sua omissão. E o caráter pedagógico da medida sancionatória consiste prevenção daquele ato irregular cometido pela Concessionária.

Assim, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual nos argumentos trazidos pela Concessionaria PROLAGOS para a reforma das Deliberações recorridas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº. 026/2008, de 11 de setembro de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.

É o voto.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira Relatora do Recurso